

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 39

"É FACULTADO AO JUIZ EXIGIR QUE A PARTE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, PARA OBTER CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF), VISTO QUE A AFIRMAÇÃO DE POBREZA GOZA APENAS DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00006](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, LEI FED. 1.060/50, REG. INT. TJRJ, ART. 122 REC. EM MS 1.234/RJ, STJ, REC. ESP. 178.244/RS, REC. ESP. 253.258/RJ, REC. ESP. 154.991/SP, AG. INST.[2000.002.05287](#), 3ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[1999.002.13789](#), 10ª C. CÍVEL TJRJ, AG. [INST.2000.002.13627](#), 11ª C. CÍVEL TJRJ, AG. INST.[2000.002.06656](#), 2ª C. CÍVEL TJRJ, AG. INST.[2000.002.14797](#), 14ª C. CÍVEL TJRJ.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 41 – **NOVA REDAÇÃO**

VERBETE SUMULAR REVISADO - Revisão do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 221, de 10/08/2018, p. 66.

"QUANDO VENCIDO, O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEVE SER CONDENADO NOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS, NA FORMA DO ART. 98, §2º. DO CPC DE 2015."

Referência: Processo Administrativo nº 0053332-81.2017.8.19.0000 - Julgamento em 05/03/2018 - Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

[Pesquisa de inteiro teor](#)

Redação anterior:

"QUANDO VENCIDO, O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEVE SER CONDENADO NOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 1.060/50."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00006](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, LEI FED. 1.060/50, REG. INT. TJRJ, ART. 122, REC. ESP. 8.751/SP, REC. ESP. 295.920/SP, REC. ESP.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

205.250/ES, AP. CIV.[1999.001.04772](#), 6ª C. CÍVEL, TJRJ, AP. CIV.[1999.001.12955](#), 18ª C. CÍVEL, TJRJ, AP. CIV.[1999.001.08037](#), 14ª C. CÍVEL, TJRJ, AP. CIV.[2000.001.01138](#), 17ª C. CÍVEL, TJRJ, AP. CIV.1997.001.94426, 11ª C. CÍVEL, TJRJ.

SÚMULA TJ Nº 42

"O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONCEDIDO NO CURSO DO PROCESSO, EM AMBOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, ALCANÇA OS ATOS SUBSEQUENTES, SE COMPROVADAS AS CONDIÇÕES SUPERVINIENTES E SEM DEPENDER DE IMPUGNAÇÃO."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00006](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, LEI FED. 1.060/50, REG. INT. TJRJ, ART. 122, REC. ORD. 11.747/SP, STJ, AP. CIV.1999.001.10691, 9ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.09466](#), 9ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.01741](#), 10ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.10206](#), 17ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.03301](#), 6ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.2000.002.17894/00, 14ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.05042](#), 16ª C. CÍVEL, TJRJ.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 43

"CABE A REVOGAÇÃO, DE OFÍCIO E A QUALQUER TEMPO, DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DESDE QUE FUNDAMENTADA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00006](#) JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, LEI FED. 1.060/50, REG. INT. TJRJ, ART. 122

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 101

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO ABRANGE O VALOR DEVIDO EM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADORA CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 107

"AINDA QUE NÃO CONSTE DA SENTENÇA, É AUTOMÁTICA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50, QUANDO VENCIDO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 108

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ABRANGE O DEPÓSITO NA AÇÃO RESCISÓRIA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADOR CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 121

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PESSOA JURÍDICA NÃO FILANTRÓPICA SOMENTE SERÁ DEFERIDA EM CASOS EXCEPCIONAIS, DIANTE DA COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 190

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE NÃO SE ESTENDE AO PATRONO QUANDO SEU RECURSO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE A FIXAÇÃO OU MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013669-38.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [RECURSO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 288

"NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026939_95.2012.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/10/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO](#), [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 297

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

"O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO TEM DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO, SEM QUE SE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS DA LEI ESPECÍFICA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063260_66.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 03/06//2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO VERANI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 481

FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

1. A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE NÃO SE ESTENDE AO PATRONO QUANDO SEU RECURSO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE A FIXAÇÃO OU MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.

PRECEDENTES: APCV 2009.227.00884, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/04/2009. AGINST 2007.002.27102, TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADO EM 22/10/07.

(VER: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 114 - A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO ABRANGE O VALOR DEVIDO EM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (APROVADO NO XX ENCONTRO - SÃO PAULO/SP).

(VER: [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#))

ENUNCIADO 115 - INDEFERIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDO EM SEDE DE RECURSO, CONCEDER-SE-Á O PRAZO DE 48 HORAS PARA O PREPARO. (APROVADO NO XX ENCONTRO - SÃO PAULO/SP).

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [PRAZO](#), [RECURSO](#))

ENUNCIADO 116 - O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO, EXIGIR QUE A PARTE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA OBTER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (ART. 5º, LXXIV, DA CF), UMA VEZ QUE A AFIRMAÇÃO DA POBREZA GOZA APENAS DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. (APROVADO NO XX ENCONTRO - SÃO PAULO/SP).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

11.8.2 - O REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE TAMBÉM PODERÁ SER FORMULADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, ABRANGE, CASO DEFERIDO, AS DESPESAS CORRESPONDENTES AOS ATOS PROCESSUAIS A ELES ANTERIORES, SEMPRE SENDO DECIDIDO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [RECURSO](#))

11.8.3 - NA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA É RECOMENDÁVEL QUE O JUIZ ANALISE A EFETIVA COMPROVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE A ENSEJAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

17. A GRATUIDADE DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ DEFERIDA A PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SEJA FILANTRÓPICA EM CASOS EXCEPCIONAIS E DIANTE DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO.

JUSTIFICATIVA: CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOMENTE A PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA FILANTRÓPICA SE EQUIPARA À PESSOA FÍSICA NA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO, DE SORTE QUE A PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE, ESTABELECIDADA PELO ART. 4º, DA LEI Nº 1060/50, NÃO SE APLICA ÀQUELA QUE VISA O LUCRO (STJ - CORTE ESPECIAL, ED NO RESP Nº 388.045 - RS, DJU DE 22/09/03, P. 252), IMPONDO-SE-LHE A DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO DE JURIDICAMENTE NECESSITADA.

REF. ED NO RESP 388045/RS, CORTE ESPECIAL, DJ DE 22/09/2003, P 252.

AGI 2006.002.03088, TJERJ, 5ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 04/04/2006.

AGI 2006.002.04765, TJERJ, 18ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 21/03/2006

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

9 - A GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO ABRANGE O VALOR DEVIDO EM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

JUSTIFICATIVA: A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ É PENALIDADE (SANÇÃO); PORTANTO, AINDA QUE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, A PARTE POR ELA CONDENADA FICA OBRIGADA AO PAGAMENTO. CASO CONTRÁRIO, TERIA IMUNIDADE PARA QUALQUER TIPO DE COMPORTAMENTO PROCESSUAL, O QUE É IMORAL E INADMISSÍVEL.

REF.: APCV 1999.001.20799, TJERJ, 8ª C. CÍVEL, JULGADA EM 29/02/2000

APCV 2004.001.09261, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 14/09/2004

(VER: [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#))

15 - AINDA QUE NÃO CONSTE DA SENTENÇA, É AUTOMÁTICA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50, QUANDO VENCIDO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

JUSTIFICATIVA: A LEI CITADA CONTÉM DISPOSIÇÃO EXPRESSA, EM SEU ART. 12, DETERMINANDO QUE, SE A PARTE BENEFICIADA PELA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS VIER A REUNIR, NO FUTURO, CONDIÇÕES DE PAGÁ-LAS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, FICARÁ A ISSO OBRIGADA, ESTABELECEANDO, CONTUDO, O PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA FINAL. DESTA SORTE, JÁ EXISTINDO DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA, É DESNECESSÁRIO E REDUNDANTE SUA MENÇÃO PELO JUIZ AO PROLATAR A DECISÃO. ISSO SE DÁ EX VI LEGIS, CONSTANDO, OU NÃO, A OBSERVAÇÃO DO JULGADO. SE É ELA OMITIDA NA SENTENÇA, INEXISTE INTERESSE EM RECORRER.

REF.: RESP 295823/RN, STJ, 5ª TURMA, DJ 13/08/2001, P. 232
APCV 2000.001.02183, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/11/2000
APCV 2002.001.16504, TJERJ, 12ª C. CÍVEL, JULGADA EM 29/10/2002

16 - A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ABRANGE O DEPÓSITO NA AÇÃO RESCISÓRIA.

JUSTIFICATIVA: A EXIGÊNCIA DO PRÉVIO DEPÓSITO IMPORTARIA EM INVIABILIZAR O ACESSO À JUSTIÇA.

REF.: RESP 299063/SP, STJ, 3ª TURMA, DJ 08/10/2001, P. 214
ARESC 2002.006.00240, TJERJ, ÓRGÃO ESPECIAL, JULGADA EM 12/05/2003
ARESC 2002.006.00048, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 12/03/2003

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

6- A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PODE SER TOTAL OU PARCIAL AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS (ART. 5º, LXXIV, CRFB/88). - UNÂNIME

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 48

11.8 – O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA POR TURMA RECURSAL SÓ ALCANÇA AS DESPESAS QUE OCORREREM APÓS A APRESENTAÇÃO DE SEU REQUERIMENTO.

[AVISO TJ Nº 48, DE 21/09/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

5. O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO TEM IMUNIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE MULTA PELA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

(VER: [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#), [MULTA](#))

11. SOMENTE FARA JUS A GRATUIDADE DE JUSTICA A PESSOA JURIDICA QUE COMPROVAR A HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

13. E FACULTADO AO JUIZ EXIGIR QUE A PARTE COMPROVE A HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA PARA OBTER A CONCESSAO DE BENEFICIO DA GRATUIDADE DE JUSTICA.

[AVISO TJ Nº 47, DE 19/09/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CÍVEIS:

9.8 - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA POR TURMA RECURSAL SÓ ALCANÇA AS DESPESAS QUE OCORREREM APÓS A APRESENTAÇÃO DE SEU REQUERIMENTO.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 24 - O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PODE SER REQUERIDO PERANTE A TURMA RECURSAL E, SE DEFERIDO, SÓ ABRANGE AS DESPESAS QUE OCORREREM APOS O REQUERIMENTO.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

ENUNCIADO 25 - O PEDIDO DE GRATUIDADE EFETUADO PERANTE O JUIZADO E POR ELE NÃO APRECIADO, PODE SER EXAMINADO PELA TURMA RECURSAL E, SE DEFERIDO, ABRANGE AS DESPESAS OCORRIDAS A PARTIR DO MOMENTO DO REQUERIMENTO.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº V – O LOCATÁRIO BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DEVE PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS NA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, HAVENDO EMENDA DA MORA.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [DIREITO IMOBILIÁRIO](#), [LOCAÇÃO](#))

ENUNCIADO Nº VI – É NECESSÁRIO A MENÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/90, QUANDO O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE PERDER A DEMANDA.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [PRESCRIÇÃO](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

ENUNCIADO N° XL – PODE O JUIZ EXIGIR A COMPROVACAO DA INSUFICIENCIA ECONOMICA PARA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTICA.

[AVISO CGJ N° 4, DE 11/01/1993](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,
a publicação do Diário Oficial.